



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.359/2018

Estabelece a reestruturação da Secretaria Municipal de Defesa Social e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Defesa Social atua no Município de Várzea Grande na gestão das políticas públicas relativas à segurança pública, bem-estar do cidadão, prevenção à violência, preservação da ordem pública, apoio no trânsito municipal, defesa civil e serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. A Guarda Municipal de Várzea Grande, a Coordenadoria de Defesa Civil e Coordenadoria de Junta Militar ficam subordinadas à Secretaria Municipal de Defesa Social, para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Defesa Social terá a seguinte estrutura básica, subordinada ao Secretário de Defesa Social:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social;

a) Assessoria Especial;

b) Assessoria Técnica;

c) Auxiliar Técnico;

II – Guarda Municipal de Várzea Grande;

a) Subsecretaria Municipal de Defesa Social e Comando da Guarda Municipal;

1. Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- 1.1 - 03 Auxiliares da Corregedoria da Guarda Municipal;
2. Coordenadoria Administrativo e Financeiro;
 - 2.1 - Assistência Técnico;
3. Coordenadoria de Defesa Civil;
 - 3.1 Assessoria Técnica;
 - 3.2 Assistência Técnica;
4. Coordenadoria da Junta Militar;
 - 4.1 Assessoria Técnica;
 - 4.2 Assistência Técnica.
- b) Subcomando da Guarda Municipal;
 1. Coordenadoria de Trânsito e Segurança Patrimonial;
 - 1.1. Departamento de Trânsito da Guarda Municipal de Várzea Grande;
 - 1.2 Departamento de Segurança Patrimonial;
 2. Coordenadoria de Ensino;
 - 2.1. Centro de Formação;
 - 2.2. Núcleo de Apoio Social e Comunitário;
 3. Coordenadoria Operacional e de Comunicação;
 - 3.1. 05 Auxiliares Técnicos Operacionais;

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Defesa Social são os constantes do anexo I e II, integrantes desta Lei Complementar.

§ 1º O cargo de Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande fica transformado em cargo de Subsecretário de Defesa Social e Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, símbolo DNS 2, sendo este cargo privativo de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

integrante da última classe da carreira da Guarda Municipal, conforme as Leis Municipais nº 4.166/2.016 e 4.167/2.016.

§ 2º A Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social passa a denominar-se **Corregedoria da Guarda Municipal**.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Social é o órgão responsável pela gestão das políticas municipais relativas à segurança pública, preservação da ordem pública, apoio do trânsito no Município de Várzea Grande, defesa civil, serviço militar obrigatório e postura, competindo-lhe:

- I – planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;
- II – articular sempre que possível, a integração com outros órgãos que executem políticas sociais no Município e que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública municipal e trânsito;
- III – estabelecer parcerias com os órgãos de segurança pública estaduais e federal, com vistas a integrar o planejamento, as comunicações e a execução de ações voltadas para segurança do cidadão no município de Várzea Grande;
- IV – coordenar as atividades de segurança e assistência institucional do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal;
- V – estabelecer, em conjunto com o Departamento Estadual de e Transporte de Mato Grosso e órgãos correlatos, mediante convênio e termo de cooperação firmado, apoio para execução das diretrizes, planejamento, gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e a demais Leis locais;
- VI – propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizados pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Várzea Grande, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
- VII – estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse de segurança e defesa social;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VIII – contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IX – planejar e implantar postos regionais de acordo com o estabelecido no Plano Diretor do Município de Várzea Grande;

X - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar ações de defesa civil de competência do Município conforme legislação em vigor;

XI – elaborar, propor e gerenciar as políticas de investimento e capacitação de recursos que garantam melhorias no sistema municipal de segurança pública;

XII – colaborar com o Sistema de Fiscalização Externa, na aplicação Código de Postura Municipal; e

XIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, mediante ações humanizadas e socioeducativas através de projetos do núcleo de apoio social e comunitário.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Defesa Social:

I – apoio de trânsito, segurança urbana e defesa civil do Município de Várzea Grande;

II – estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VII do artigo 5º desta Lei Complementar;

III – representar o Executivo em atividades e ações de interesse da defesa social no âmbito municipal, estadual e federal;

IV – delegar competências, quando considerar necessário;

V – indicar o Subsecretaria de Defesa Social e Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, observados os critérios estabelecidos no art. 3º, §3º, I desta Lei e nas Leis Municipais nº 4166/2016 e nº 4167/2016;

VI – indicar o Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e Guarda Municipal de Várzea Grande nos termos previsto nesta Lei.

VII – indicar Superintendente de Ordem Pública e Cidadania, Coordenadores da Guarda Municipal, Coordenador da Defesa Civil, Coordenador da Junta de Serviço Militar; Coordenador de Postura e demais cargos de assessoramento;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VIII – coordenar, fiscalizar e providenciar o correto emprego dos entes subordinados; e

IX – realizar atos administrativos e disciplinares atinentes à rotina de trabalho e servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 6º A Assessoria Especial, previstas na alínea “a”, do inciso I, do artigo 2º desta Lei Complementar, compete assessorar juridicamente o Secretário Municipal de Defesa Social e todas as unidades que integram a Secretaria, opinando sobre os atos jurídicos, projetos de Leis e Decretos, Pareceres, entre outros, sempre acompanhada da Procuradoria Geral do Município, bem como cumprindo outras tarefas afins, sendo o cargo privado de Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º A Assessoria Técnica, previstas na alínea “b”, do inciso I, do artigo 2º desta Lei Complementar Municipal, compete o assessoramento técnico especializado para os assuntos relacionados à gestão administrativa, financeira e planejamento estratégico, diretamente ao Secretário Municipal de Defesa Social e todas as unidades que integram a Secretaria, de acordo com as especificações funcionais que atendam às necessidades da Secretaria, conforme demandado pelo Secretário.

Art. 8º Ao Auxiliar Técnico, previsto na alínea “c”, do Inciso I, do artigo 2º desta Lei Complementar Municipal, compete desenvolver atividades de assessoramento técnico, levantamento, compilação, análise de dados, informações e outras atividades determinados diretamente pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 9º A Corregedoria da Guarda Municipal tem sua competência, atribuições e organização estabelecidas na Lei Municipal nº 4.108/2.015 e Decreto nº 80/2.015.

§1º O cargo de Corregedor da Guarda Municipal - DNS 4, deverá ser um integrante da última classe ocupada da carreira da Guarda Municipal, preferencialmente com bacharelado em Direito.

§2º Os 03 cargos em comissão de Auxiliares Técnicos da Corregedoria da Guarda Municipal (DNS 8) são ocupados exclusivamente por Guardas Municipais,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

não necessitando estarem na última classe da carreira ocupada e devem exercer suas atribuições na Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 10. Compete a Coordenadoria Administrativo e Financeiro planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades das áreas que lhes são subordinadas, assim como a vida funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 11. A Guarda Municipal é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com estatuto próprio e regida pelos princípios de hierarquia e disciplina, que exerce atividades de risco com suas competências e atribuições estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº 4.166/2.016 e na Lei Municipal Complementar nº 4.167/2.016, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser instituídas em Lei.

Art. 12. Os cargos em comissão destinados aos Guardas Municipais, sendo: 01 Corregedor Geral da Guarda Municipal - DNS 4, 01 Coordenador de Trânsito e Segurança Patrimonial – DNS 4; 01 Coordenador de Ensino – DNS 4; 01 Coordenador Operacional e de Comunicação – DNS 4; 05 Auxiliares Operacionais – DNS 08, são ocupadas exclusivamente por Guardas Municipais que estejam na última classe ocupada da carreira e terão sua existência condicionada até a data de promoção de servidores da Guarda Municipal na última classe da carreira, nos termos das Leis Municipais nº 4.166/2.016 e 4.167/2.016, quando então serão automaticamente extintos.

Parágrafo único. Não incorporam de nenhuma forma ao subsídio do servidor da Guarda Municipal, os valores recebidos em decorrência do exercício dos cargos em comissão existentes na estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social.

Art. 13. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é o órgão responsável pelo conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, com intuito de preservar a moral da população, restabelecendo assim a normalidade social, competindo-lhe:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- I – planejar, organizar e executar as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município de Várzea Grande;
- II – adotar medidas de planejamento e execução das operações de Defesa Civil no território do Município, especialmente nas situações que impliquem desastres, situação de emergências e estado de calamidade pública, com a possibilidade de ocorrência de sinistros que importem em danos a bens pessoais;
- III – estabelecer parceria e convênios com outros entes estaduais e federais visando à prevenção e controle de desastres;
- IV – selecionar servidores públicos municipais e voluntários oriundos de entidades da sociedade civil organizada para integrar a Defesa Civil, treinando-os para o enfrentamento de desastres, situação de emergência e calamidade pública;
- V – elaborar, organizar, atualizar permanentemente e disponibilizar para a Administração Municipal, em parceria com órgãos afins da Prefeitura, o sistema de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergência no âmbito do Município de Várzea Grande;
- VI – propor a realização de seminários ou audiências públicas, com vista à divulgação da cultura da Defesa Civil no âmbito Municipal;
- VII – articular e viabilizar a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal e estadual de ensino;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas;
- IX – organizar, fiscalizar e controlar as balsas, lanchas, canoas que realizam a travessia e transporte de pessoas no rio Cuiabá, quando for de interesse público e social; e
- X – integrar os planos de emergências com envolvimento de agentes governamentais e não governamentais a todos os níveis.

Art. 14. A Coordenadoria da Junta de Serviço Militar é um órgão de execução do serviço militar do município, presidida pelo Chefe do Executivo e tem suas atribuições estabelecidas em legislação específica.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Defesa Social atuará junto aos Conselhos Comunitários de Segurança no Município de Várzea Grande visando colaborar com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

a manutenção da ordem pública, no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança pública no município de Várzea Grande.

Art. 16. Para atender às despesas decorrentes desta Lei Complementar no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento ou transferência de dotações do Município, quando necessário.

§1º A lei que abrir os créditos adicionais de que trata o “*caput*” deste artigo indicará os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 17. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.098/2.015 e disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 04 de maio de 2.018.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA			
CARGO	QTD	SIMBOLOGIA	ORIUNDO DE
SECRETÁRIO	01	DNS 01	01 CARGO DE SECRETARIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 01)
SUB SECRETARIO E COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	01	DNS 02	01 CARGO DE SUBSECRETARIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 02)
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	01	DNS 03	01 CARGO DE SUBCOMANDANTE DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 03)
ASSESSOR ESPECIAL	01	DNS 03	TRANSFORMAÇÃO POR JUNÇÃO DE 01 CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO (DNS 05) E 01 CARGO DE GERENTE PSICOSOCIAL (DNS 06)
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL	01	DNS 04	01 CARGO DE CORREGEDOR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
COORDENADOR DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PATRIMONIAL	01	DNS 04	FICA CRIADO 01 CARGO DE COORDENADOR (DNS 04), ORIUNDO DA TRANSFORMAÇÃO DE 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO – DEFESA CIVIL (DNS 07).
COORDENADOR DE ENSINO	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
COORDENADOR OPERACIONAL E DE COMUNICAÇÃO	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR OPERACIONAL GMVG/SMDS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
COORDENADOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
ASSESSOR TÉCNICO	03	DNS 06	03 CARGOS DE ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 06).
ASSISTENTE TÉCNICO	03	DNS 07	03 CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 07), SENDO: 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (DNS 07); 01 CARGO DE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE				
				ASSISTENTE TÉCNICO DA DEFESA CIVIL (DNS 07); E 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA SMDS – DRH (DNS 07).
AUXILIAR OPERACIONAL	TÉCNICO	05	DNS 08	FICAM CRIADOS 05 (CINCO) CARGOS DE AUXILIAR OPERACIONAL (DNS 08), ORIUNDOS DA TRANSFORMAÇÃO DE 03 CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO, SENDO: 01 CARGO ASSISTENTE TÉCNICO – SMDS TI (DNS 07); 01 CARGO ASSISTENTE TÉCNICO – SMDS GABINETE (DNS 07); E 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (DNS 07).
AUXILIAR TÉCNICO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL		03	DNS 08	FICAM CRIADOS 03 (TRÊS) CARGOS DE AUXILIAR DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL (DNS 08).
AUXILIAR TÉCNICO		01	DNS 08	FICA CRIADO 01 (UM) CARGO DE AUXILIAR (DNS 08).
TOTAL		26		

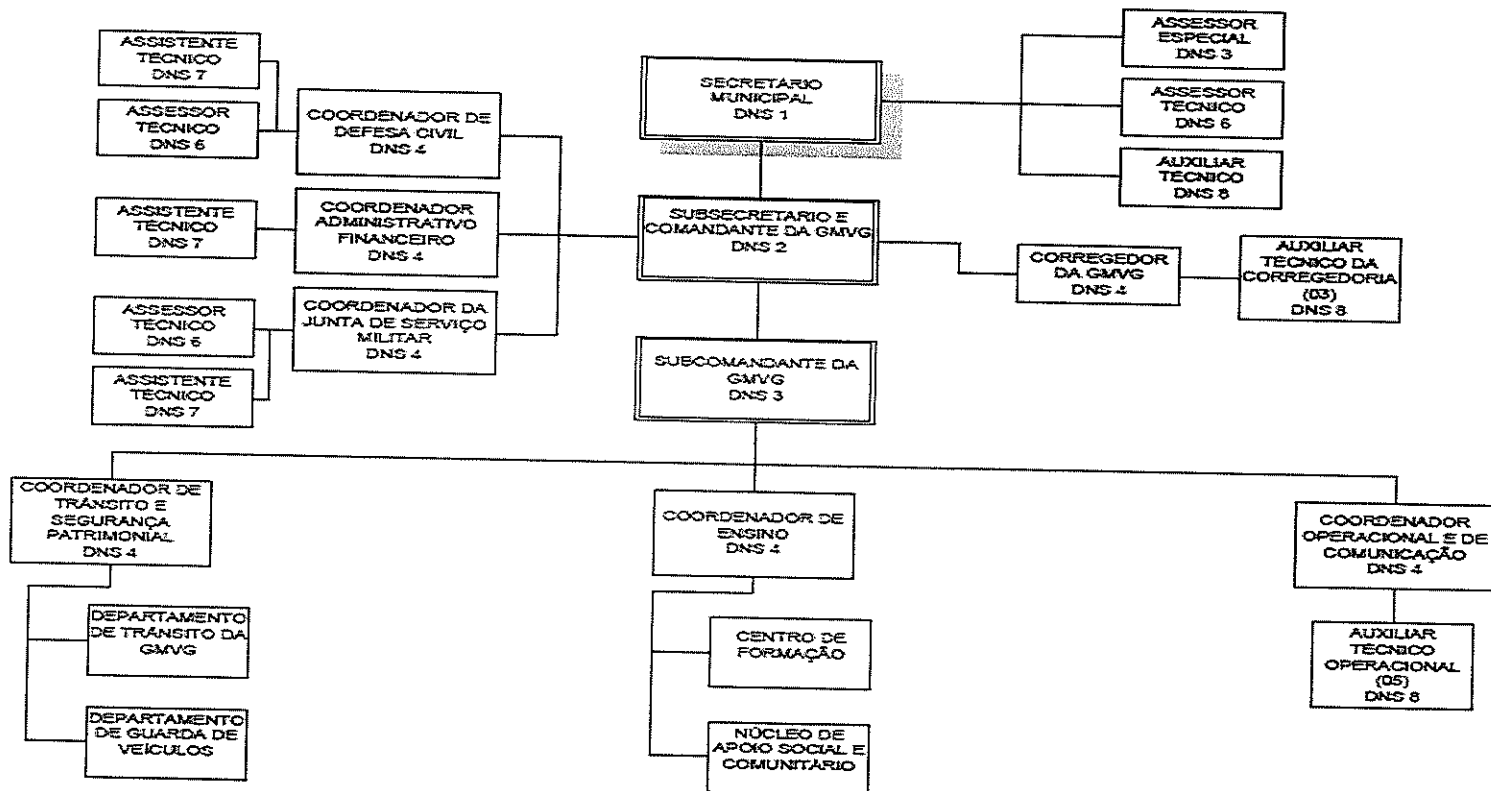
Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 04 de maio de 2.018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

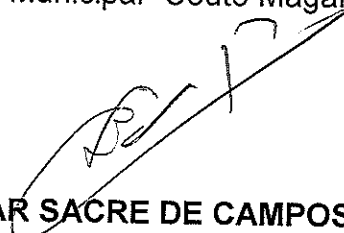


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO II



Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04
de maio de 2.018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Parágrafo único. Aplica-se este artigo, apenas uma única vez para progressão (nível) e para promoção (classe) aos Guardas Municipais já em exercício na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de maio de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 048/2018.

"Retifica a Portaria nº 045/2018, que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. NEILA MARIA DE CAMPOS".

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.04.10966P, **resolve:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 045/2018, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. NEILA MARIA DE CAMPOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 15/05/2017, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004. "Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. NEILA MARIA DE CAMPOS."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.04.10966P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social; c/c os arts. 16 e 26 da Lei Complementar nº 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social; c/c Portaria nº 480/2004, que concedeu a servidora a incorporação de função, nos termos do art. 72, § 2º da Lei nº 1164/1991, resolve:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com direito a paridade e proventos integrais a Sra. NEILA MARIA DE CAMPOS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 046898-4 e inscrita no CPF nº 353.808.531-53, servidora estável no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente Administrativo, Classe B, Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente matriculada sob nº 036477.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de maio de 2018.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

PREVIVAG

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2018

Processo: 490126/2017: O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n.149/2018, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 02/2018, Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação, drenagem no Bairro Nilda de Paula, localizado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. Coordenadas Geográficas 15°37'24.29" S e 56°11'25.49"O, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. Comissão Permanente de Licitação após análise, também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, **DECLARA HABILITADA** a licitante LEAO MARCONDES - CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA – EPP CNPJ 19.324.875/0001-77; e **DECLARA INABILITADAS** as empresas: GRECO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 16.941.912/0001-06, S.A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 13.908.247/0001-52, BJ – TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP CNPJ: 03.301.414/0001-49 e BTX ENGENHARIA EIRELI - EPP CNPJ: 26.117.657/0001-27, por desatendimento ao Instrumento Convocatório. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 12.1. VÁRZEA GRANDE-MT, 07 DE MAIO DE 2018. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL.

PORTARIA Nº 492/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de 14.05.2018 a 18.05.2018, a servidora CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO, matrícula nº 7102, Efetiva, exercendo o cargo Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Sindicância.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de Maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.359/2018

Estabelece a reestruturação da Secretaria Municipal de Defesa Social e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Defesa Social atua no Município de Várzea Grande na gestão das políticas públicas relativas à segurança pública, bem-estar do cidadão, prevenção à violência, preservação da ordem pública, apoio no trânsito municipal, defesa civil e serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. A Guarda Municipal de Várzea Grande, a Coordenadoria de Defesa Civil e Coordenadoria de Junta Militar ficam subordinadas à Secretaria Municipal de Defesa Social, para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Defesa Social terá a seguinte estrutura básica, subordinada ao Secretário de Defesa Social:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social;

a) Assessoria Especial;

b) Assessoria Técnica;

c) Auxiliar Técnico;

II – Guarda Municipal de Várzea Grande;

a) Subsecretaria Municipal de Defesa Social e Comando da Guarda Municipal;

1. Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande;

1.1 - 03 Auxiliares da Corregedoria da Guarda Municipal;

2. Coordenadoria Administrativo e Financeiro;

2.1 - Assistência Técnico;

3. Coordenadoria de Defesa Civil;

3.1 Assessoria Técnica;

3.2 Assistência Técnica;

4. Coordenadoria da Junta Militar;

4.1 Assessoria Técnica;

4.2 Assistência Técnica.

b) Subcomando da Guarda Municipal;

1. Coordenadoria de Trânsito e Segurança Patrimonial;

1.1 . Departamento de Trânsito da Guarda Municipal de Várzea Grande;

1.2 Departamento de Segurança Patrimonial;

2. Coordenadoria de Ensino;

2.1. Centro de Formação;

2.2. Núcleo de Apoio Social e Comunitário;

3. Coordenadoria Operacional e de Comunicação;

3.1 . 05 Auxiliares Técnicos Operacionais;

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Defesa Social são os constantes do anexo I e II, integrantes desta Lei Complementar.

§ 1º O cargo de Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande fica transformado em cargo de Subsecretário de Defesa Social e Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, símbolo DNS 2, sendo este cargo privativo de integrante da última classe da carreira da Guarda Municipal, conforme as Leis Municipais nº 4.166/2.016 e 4.167/2.016.

§ 2º A Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social passa a denominar-se **Corregedoria da Guarda Municipal**.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Social é o órgão responsável pela gestão das políticas municipais relativas à segurança pública, preservação da ordem pública, apoio do trânsito no Município de Várzea Grande, defesa civil, serviço militar obrigatório e postura, competindo-lhe:

I – planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;

II – articular sempre que possível, a integração com outros órgãos que executem políticas sociais no Município e que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública municipal e trânsito;

III – estabelecer parcerias com os órgãos de segurança pública estaduais e federal, com vistas a integrar o planejamento, as comunicações e a execução de ações voltadas para segurança do cidadão no município de Várzea Grande;

IV – coordenar as atividades de segurança e assistência institucional do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal;

V – estabelecer, em conjunto com o Departamento Estadual de e Transporte de Mato Grosso e órgãos correlatos, mediante convênio e termo de cooperação firmado, apoio para execução das diretrizes, planejamento,

gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e a demais Leis locais;

VI – propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizados pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Várzea Grande, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VII – estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse de segurança e defesa social;

VIII – contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IX – planejar e implantar postos regionais de acordo com o estabelecido no Plano Diretor do Município de Várzea Grande;

X – planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar ações de defesa civil de competência do Município conforme legislação em vigor;

XI – elaborar, propor e gerenciar as políticas de investimento e capacitação de recursos que garantam melhorias no sistema municipal de segurança pública;

XII – colaborar com o Sistema de Fiscalização Externa, na aplicação Código de Postura Municipal; e

XIII – contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, mediante ações humanizadas e socioeducativas através de projetos do núcleo de apoio social e comunitário.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Defesa Social:

I – apoio de trânsito, segurança urbana e defesa civil do Município de Várzea Grande;

II – estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VII do artigo 5º desta Lei Complementar;

III – representar o Executivo em atividades e ações de interesse da defesa social no âmbito municipal, estadual e federal;

IV – delegar competências, quando considerar necessário;

V – indicar o Subsecretário de Defesa Social e Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, observados os critérios estabelecidos no art. 3º, §3º, I desta Lei e nas Leis Municipais nº 4166/2016 e nº 4167/2016;

VI – indicar o Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e Guarda Municipal de Várzea Grande nos termos previsto nesta Lei.

VII – indicar Superintendente de Ordem Pública e Cidadania, Coordenadores da Guarda Municipal, Coordenador da Defesa Civil, Coordenador da Junta de Serviço Militar; Coordenador de Postura e demais cargos de assessoramento;

VIII – coordenar, fiscalizar e providenciar o correto emprego dos entes subordinados; e

IX – realizar atos administrativos e disciplinares atinentes à rotina de trabalho e servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 6º A Assessoria Especial, previstas na alínea "a", do inciso I, do artigo 2º desta Lei Complementar, compete assessorar juridicamente o Secretário Municipal de Defesa Social e todas as unidades que integram a Secretaria, opinando sobre os atos jurídicos, projetos de Leis e Decretos, Pareceres, entre outros, sempre acompanhada da Procuradoria Geral do Município, bem como cumprindo outras tarefas afins, sendo o cargo privado de Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º A Assessoria Técnica, previstas na alínea "b", do inciso I, do artigo 2º desta Lei Complementar Municipal, compete o assessoramento técnico especializado para os assuntos relacionados à gestão administrativa,

financeira e planejamento estratégico, diretamente ao Secretário Municipal de Defesa Social e todas as unidades que integram a Secretaria, de acordo com as especificações funcionais que atendam às necessidades da Secretaria, conforme demandado pelo Secretário.

Art. 8º Ao Auxiliar Técnico, previsto na alínea "c", do Inciso I, do artigo 2º desta Lei Complementar Municipal, compete desenvolver atividades de assessoramento técnico, levantamento, compilação, análise de dados, informações e outras atividades determinados diretamente pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 9º A Corregedoria da Guarda Municipal tem sua competência, atribuições e organização estabelecidas na Lei Municipal nº 4.108/2.015 e Decreto nº 80/2.015.

§1º O cargo de Corregedor da Guarda Municipal - DNS 4, deverá ser um integrante da última classe ocupada da carreira da Guarda Municipal, preferencialmente com bacharelado em Direito.

§2º Os 03 cargos em comissão de Auxiliares Técnicos da Corregedoria da Guarda Municipal (DNS 8) são ocupados exclusivamente por Guardas Municipais, não necessitando estarem na última classe da carreira ocupada e devem exercer suas atribuições na Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 10. Compete a Coordenadoria Administrativo e Financeiro planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades das áreas que lhes são subordinadas, assim como a vida funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 11. A Guarda Municipal é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com estatuto próprio e regida pelos princípios de hierarquia e disciplina, que exerce atividades de risco com suas competências e atribuições estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº 4.166/2.016 e na Lei Municipal Complementar nº 4.167/2.016, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser instituídas em Lei.

Art. 12. Os cargos em comissão destinados aos Guardas Municipais, sendo: 01 Corregedor Geral da Guarda Municipal - DNS 4, 01 Coordenador de Trânsito e Segurança Patrimonial - DNS 4; 01 Coordenador de Ensino - DNS 4; 01 Coordenador Operacional e de Comunicação - DNS 4; 05 Auxiliares Operacionais - DNS 08, são ocupadas exclusivamente por Guardas Municipais que estejam na última classe ocupada da carreira e terão sua existência condicionada até a data de promoção de servidores da Guarda Municipal na última classe da carreira, nos termos das Leis Municipais nº 4.166/2.016 e 4.167/2.016, quando então serão automaticamente extintos.

Parágrafo único. Não incorporam de nenhuma forma ao subsídio do servidor da Guarda Municipal, os valores recebidos em decorrência do exercício dos cargos em comissão existentes na estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social.

Art. 13. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é o órgão responsável pelo conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, com intuito de preservar a moral da população, restabelecendo assim a normalidade social, competindo-lhe:

I – planejar, organizar e executar as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município de Várzea Grande;

II – adotar medidas de planejamento e execução das operações de Defesa Civil no território do Município, especialmente nas situações que impliquem desastres, situação de emergências e estado de calamidade pública, com a possibilidade de ocorrência de sinistros que importem em danos a bens pessoais;

III – estabelecer parceria e convênios com outros entes estaduais e federais visando à prevenção e controle de desastres;

IV – selecionar servidores públicos municipais e voluntários oriundos de entidades da sociedade civil organizada para integrar a Defesa Civil,

treinando-os para o enfrentamento de desastres, situação de emergência e calamidade pública;

V – elaborar, organizar, atualizar permanentemente e disponibilizar para a Administração Municipal, em parceria com órgãos afins da Prefeitura, o sistema de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergência no âmbito do Município de Várzea Grande;

VI – propor a realização de seminários ou audiências públicas, com vista à divulgação da cultura da Defesa Civil no âmbito Municipal;

VII – articular e viabilizar a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal e estadual de ensino;

VIII – exercer outras atribuições correlatas;

IX – organizar, fiscalizar e controlar as balsas, lanchas, canoas que realizam a travessia e transporte de pessoas no rio Cuiabá, quando for de interesse público e social; e

X – integrar os planos de emergências com envolvimento de agentes governamentais e não governamentais a todos os níveis.

Art. 14. A Coordenadoria da Junta de Serviço Militar é um órgão de execução do serviço militar do município, presidida pelo Chefe do Executivo e tem suas atribuições estabelecidas em legislação específica.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Defesa Social atuará junto aos Conselhos Comunitários de Segurança no Município de Várzea Grande visando colaborar com a manutenção da ordem pública, no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança pública no município de Várzea Grande.

Art. 16. Para atender às despesas decorrentes desta Lei Complementar no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento ou transferência de dotações do Município, quando necessário.

§1º A lei que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 17. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.098/2.015 e disposições em contrário. Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA			
CARGO	QTD	SIMBOLOGIA	ORIUNDO DE
SECRETÁRIO	01	DNS 01	01 CARGO DE SECRETARIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 01)
SUB SECRETARIO E COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	01	DNS 02	01 CARGO DE SUBSECRETARIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 02)
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	01	DNS 03	01 CARGO DE SUBCOMANDANTE DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 03)
ASSESSOR ESPECIAL	01	DNS 03	TRANSFORMAÇÃO POR JUNÇÃO DE 01 CARGO DE ASSESSOR JURIDICO (DNS 05) E 01 CARGO DE GERENTE PSICOSOCIAL (DNS 06)
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL	01	DNS 04	01 CARGO DE CORREGEDOR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)

COORDENADOR DE TRANSITO E SEGURANÇA PATRIMONIAL	01	DNS 04	FICA CRIADO 01 CARGO DE COORDENADOR (DNS 04), ORIUNDO DA TRANSFORMAÇÃO DE 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO – DEFESA CIVIL (DNS 07).
COORDENADOR DE ENSINO	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
COORDENADOR OPERACIONAL E DE COMUNICAÇÃO	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR OPERACIONAL GMVG/ SMDs DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
COORDENADOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
ASSESSOR TÉCNICO	03	DNS 06	03 CARGOS DE ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 06).
ASSISTENTE TÉCNICO	03	DNS 07	03 CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 07). SENDO: 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (DNS 07); 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA DEFESA CIVIL (DNS 07); E 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA SMDs – DRH (DNS 07).
AUXILIAR TÉCNICO OPERACIONAL	05	DNS 08	FICAM CRIADOS 05 (CINCO) CARGOS DE AUXILIAR OPERACIONAL (DNS 08), ORIUNDOS DA TRANSFORMAÇÃO DE 03 CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO. SENDO: 01 CARGO ASSISTENTE TÉCNICO – SMDs TI (DNS 07); 01 CARGO ASSISTENTE TÉCNICO – SMDs GABINETE (DNS 07); E 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (DNS 07).
AUXILIAR TÉCNICO DA CORREGEDORIA	03	DNS 08	FICAM CRIADOS 03 (TRÊS) CARGOS DE AUXILIAR DA

DORIA DA GUARDA MUNICIPAL			CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL (DNS 08).
AUXILIAR TÉCNICO	01	DNS 08	FICA CRIADO 01 (UM) CARGO DE AUXILIAR (DNS 08).
TOTAL	26		

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de maio de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO II

(Vide Lei)

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de maio de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 491/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **09.05.2018 a 07.06.2018**, a servidora **ELIZABETH DE JESUS LOPES MIRANDA**, Matrícula nº 13946, exercendo o Cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária. Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de Maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº490/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Abril/Maio/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	2016/2017	07.05.2018 a 11.05.2018 (05 dias)
43577	SILVIA MARTINS ROCHA	Efetivo	2013/2014	16.04.2018 a 20.04.2018 (05 dias)
43577	SILVIA MARTINS ROCHA	Efetivo	2014/2015	21.04.2018 a 30.04.2018 (10 dias)
110458	WESLEY HENRIQUE DE MELO AGUIAR	Comissão	2016/2017	21.05.2018 a 28.05.2018 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de Maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 489/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar as Portarias nº 484/2018 e 485/2018 da servidora **GONÇALINA SERAFINA DA SILVA**, matrícula nº 18474, Efetivo, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que concedeu 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2015/2016, e 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2016/